



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.607
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando os dados epidemiológicos apresentados pela Secretária Municipal da Saúde ao Comitê de Operação de Emergência (COE), demonstrando o incremento da vacinação na população de Aracaju e a diminuição progressiva do número de casos, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos de retaguarda municipais;

Considerando que a retomada da economia no âmbito do Município de Aracaju, se faz necessária, mas deve ocorrer de forma progressiva, com o intuito de não comprometer as medidas adotadas na prevenção do contágio do COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 04 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as restrições em vigor, aprovadas no Decreto n.º 6.445, de 29 de abril de 2021 e determinações posteriores, até ulterior deliberação do Comitê de Operação de Emergência (COE), obedecidas as alterações especificadas neste Decreto.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto n.º 6.555, de 17 de setembro de 2021, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 6.573, de 30 de setembro de 2021 e 6.589, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º ...



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.607
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

I - ...

II - o limite de presença de público é de até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estádio, e se o estádio for dividido em setores, a presença de público de cada setor deve obedecer ao limite de 75% (setenta e cinco por cento);

III - ...

.....

X - ...

§ 2º ...

§ 3º ...”

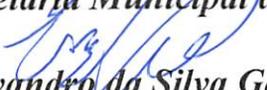
Art. 2º Fica alterada a Tabela II do Anexo Único do Decreto nº 6.536, de 27 de agosto de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 04 de novembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde


Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.607
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

TABELA I

.....

TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
.....
<i>m) eventos de jogos profissionais de futebol</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estádio, exclusivamente para pessoas vacinadas ou com teste negativo de Covid-19, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.555, de 17 de setembro de 2021, e alterações posteriores.</i>	<i>- Permitida realização desde que observadas as regras do art. 9º-B da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
.....